

Bruxelas, 7 de fevereiro de 2020
(OR. en)

5319/20

Dossiês interinstitucionais:
2018/0413 (CNS)
2018/0412 (CNS)

FISC 29
ECOFIN 23

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Transmissão e troca de dados sobre pagamentos relevantes para efeitos de IVA

- a) Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento
- b) Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa para combater a fraude ao IVA

– Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 12 de dezembro de 2018, a Comissão apresentou duas propostas legislativas relativas à transmissão e troca de dados sobre pagamentos relevantes para efeitos de IVA:
 - i) uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento;¹
 - ii) uma proposta de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa para combater a fraude ao IVA.²

¹ Documento 15508/18.

² Documento 15509/18.

2. Estas duas propostas legislativas visam facilitar a deteção de fraudes fiscais pelas autoridades dos Estados-Membros e complementar o atual quadro regulamentar do IVA, tal como alterado recentemente pela Diretiva IVA sobre o comércio eletrónico³. As propostas têm como objetivo:
 - i) estabelecer regras da UE que permitam aos Estados-Membros recolher, de forma harmonizada, os registos disponibilizados eletronicamente pelos prestadores de serviços de pagamento; e
 - ii) criar um novo sistema eletrónico central para o armazenamento das informações sobre pagamentos e para o tratamento posterior dessas informações por funcionários antifraude nos Estados-Membros no âmbito da rede Eurofisc (a Eurofisc é a rede de troca multilateral de sinais de alerta rápido para combater a fraude ao IVA, criada nos termos do capítulo X do Regulamento (UE) n.º 904/2010).
3. Em 8 de novembro de 2019, o Conselho ECOFIN definiu uma orientação geral sobre estas duas propostas legislativas⁴.
4. O parecer do Parlamento Europeu foi emitido a 17 de dezembro de 2019⁵. O parecer do Comité Económico e Social Europeu foi emitido em 15 de maio de 2019⁶.

³ Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2006/112/CE e a Diretiva 2009/132/CE no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens (*JO L 348 de 29.12.2017, p. 7*).

⁴ Documento 13519/19.

⁵ 2018/0412(CNS) – P9_TA(2019)0090 e 2018/0413(CNS) – P9_TA(2019)0091.

⁶ *JO C 240 de 16.7.2019, p. 33*.

5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote os seguintes atos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas:
- a) Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento, constante do documento 14127/19 FISC 447 ECOFIN 1016;
 - b) Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante às medidas destinadas a reforçar a cooperação administrativa para combater a fraude ao IVA, constante do documento 14128/19 FISC 448 ECOFIN 1017.
-